CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fones: 3242-1890 – 3242-4722
www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

RESOLUÇÃO Nº 1023, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre as Audiências Públicas de que trata a LC nº 101/2000, art. 9º, 4º.

O Senhor Vereador SÉRGIO NUNES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, art. 9º, § 4º.

Art. 2º A Audiência Pública com a finalidade de recepcionar representante(s) do poder Executivo para a demonstração e avaliação do cumprimento do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, deverá ocorrer sempre na última terça-feira dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício anterior, abril e agosto do exercício atual.

Art. 3º Para a recepção do representante do Executivo Municipal, adotar-se-ão as seguintes normas:
I – A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou o seu substituto em caso de impedimentos, que indicará o Secretário e seus substitutos;

II – no Plenário, o (s) representante(s) do Executivo ocupará(ão) o lugar que a Presidência lhe(s) indicar;

III_ será assegurado ao(s) representante(s) do Executivo, o uso da palavra na oportunidade oferecida, sem embargo das inscrições existentes;

IV – a audiência será destinada ***exclusivamente*** ao cumprimento da LC nº 101/2000, art. 9º, § 4º.

V – se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim, conforme determinar o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

VI - o(s) representante(s) do Executivo só poderá(ão) ser aparteado(s) na fase das interpelações desde que assim permita;

VII - terminada a exposição do(s) representante(s) do Executivo que terá a duração de até 60 minutos, abrir-se-á a fase de interpelações pelos vereadores inscritos, ***dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpelação para outros temas,*** dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurando igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica.

VIII – a palavra aos vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

Art. 4º A Comissão de Orçamento e Finanças terá quinze dias a contar da Audiência Pública de que trata esta Resolução, para elaborar parecer conclusivo à Mesa Diretora, para fins do que determina o art. 59 da LC nº 101/2000.

Art. 5º Na hipótese de não ser atendida pelo Poder Executivo, a convocação feita para a audiência de que trata esta Resolução, a Mesa Diretora, nos termos do DL nº 201/67, art. 1º, VI e XIV, representará ao Ministério Público, sem prejuízo de abertura de processo de que trata o art. 4º, III, do citado Decreto-Lei.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 30 de junho de 2011.

Vereador SÉRGIO NUNES MOREIRA
Presidente

Registre-se:

Vereadora CARINE FRASSONI SILVEIRA
Secretária